PROJETO VIVA SEGURO III

As coberturas oferecidas em um seguro de automóvel tem como objetivo atender às necessidades dos segurados diante da possibilidade desses terem prejuízo em razão de danos causados acidentalmente pelo uso de seus veículos ou resultante de ação de terceiros. Tais coberturas foram evoluindo para satisfazer estas necessidades. Hoje existem coberturas amplas e diferenciadas com características que variam de seguradora pra seguradora. É comum o consumidor perguntar quanto custa o seguro do seu carro sem ter conhecimento das coberturas existentes inerentes ao risco que o mesmo oferece. Por exemplo, existem poucas seguradoras no mercado nacional que oferecem Despesas Médico-Hospitalares em conjunto com a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, o que pode mudar substancialmente o prêmio do seguro e o risco assumido pelo segurado. Infelizmente existe, como em qualquer profissão, o mal profissional, que não se preocupa com os meios e tão somente com o fim. Prefere por comodidade ou até ignorância, vender o melhor preço que é mais fácil, obviamente com subtração de coberturas sem se importar que o resultado de um acidente com coberturas securitárias insuficientes ao risco, podendo depredar todo o patrimônio do segurado e sua família. O que é ainda mais preocupante, induzir o segurado a preencher o questionário do perfil do motorista, no seguro de automóvel, com informações incorretas, dizendo, por exemplo, que o motorista principal é sua esposa e não o seu filho de 19 anos, ou sendo o carro para uso do filho, informar que o mesmo dirige esporadicamente para pagar menos prêmio, o que em uma possível sindicância da seguradora em um eventual sinistro, fazer que ele perca o direito a indenização. Pode-se considerar que se trata de um estudo de estatísticas do proprietário, da sua família e dos locais por onde circula. Vale a pena ressaltar que, coberturas contratadas com valores razoáveis, compatíveis com a região de circulação do veículo, não oneram substancialmente o custo do seguro.

Na base da idéia da perda de direito ao recebimento da indenização está o princípio da boa-fé, que é objetiva nos contratos de seguro e que obriga segurados e seguradoras, conforme preconizam os artigos 765 e 766 do Novo Código Civil;

"Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto com das circunstâncias e declarações a ele concernentes."

"Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio devido."

O dever da boa-fé e veracidade, quando da contratação de um seguro, tanto a respeito da coisa segurada, como das circunstâncias e declarações referentes ao contrato, são essenciais, e obrigam as partes atuarem com a máxima honestidade na interpretação dos termos do contrato e na determinação do significado dos compromissos assumidos.

Quanto ao segurado, este se obriga a descrever, com clareza e precisão, a natureza do risco que deseja cobrir, para que a seguradora tenha elementos adequados para precificar, basear a sua decisão de aceitar ou recusar a sua proposta. O exagero, a omissão, ou a declaração falsa, induzem a fixação de uma taxa diversa da que seria fixada diante da verdade e, consequentemente, enfrenta-se um risco diferente daquele que se dispunha a enfrentar. Por sua vez, a seguradora é obrigada a dar informações exatas sobre o contrato, e a redigir o seu conteúdo de forma clara, para que o segurado possa compreender, por si só, o alcance dos compromissos contraídos por ambas as partes. Desta forma, evita-se o uso de fórmulas ou interpretações tendentes a limitar a sua responsabilidade perante o segurado.